Conleste
Juntos em prol do Coletivo

RESOLUÇÃO N.º 019/2020

Dispõe sobre a implementação da campanha de arrecadação para o programa "CONLESTE CONTRA O CORONAVÍRUS"

CONSIDERANDO a função social do CONLESTE de acordo com a cláusula 5ª do seu Ato Constitutivo e, ainda, em comunhão com a Lei 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007;

CONSIDERANDO o estado de emergência instaurado em nível mundial por virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de isolamento social impostas pelo poder público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO o impacto econômico causado especialmente na vida da população de baixa renda ou que trabalha na informalidade, em especial nos Municípios que fazem parte do CONLESTE;

CONSIDERANDO que os centros de referência social, a exemplo do CRAS, são estratégicos para que a pandemia não avance, bem como a escassez dos insumos;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade instaurado em nossa sociedade em virtude da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 6º, § 2º da Lei 11.107/2005, artigo 5º, § 3º do Decreto 6.017/2007 e o artigo 37 da CRFB/1988;

SADINOEL OLIVEIRA GOMES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense – CONLESTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 do Estatuto de Constituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar o programa de arrecadação de doações '**CONLESTE CONTRA O CORONAVÍRUS**", que tem por objetivo o recebimento de doações de Sabonete Líquido, Álcool Gel, Luvas e Máscaras Cirúrgicas e

itens de higiene correlatos, assim como Cestas Básicas que deverão ser doados à população de baixa renda, mediante critérios de classificação adotado nos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou órgão similar existente nos Municípios que compõe o CONLESTE.

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade declarado no Estado do Rio de Janeiro, em caráter excepcional e temporário, o CONLESTE poderá receber de entidades privadas parceiras doações *in natura*, a exemplo dos itens relacionados no artigo 1º e demais itens de primeira necessidade.

Art. 3º - A prestação de contas será processada por meio de apresentação de planilha descritiva de todo o material arrecadado, identificando o respectivo doador, com sua razão social e o CNPJ, bem como, pela identificação do destinatário da doação.

Parágrafo Único – No caso da doação ser realizada diretamente a uma entidade de assistência social, deverá documentar os itens recebidos, com data e hora, e assinatura do responsável pelo recebimento dos materiais.

Art. 4º – Fica autorizado o CONLESTE em firmar ajustes, acordos ou convênios com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e entidades privadas parceiras, bem como com qualquer um dos entes consorciados, objetivando congregar e canalizar as atividades de doação e distribuição dos materiais doados entre os entes consorciados necessitados.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo os casos omissos serem regulamentados por ato do Diretor Geral.

Itaboraí/RJ, 30 de março de 2020.

Sadinoel Oliveira Gomes de Souza
Presidente do CONLESTE